



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Nº 782.466 de 11/01/2023**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 63 (sessenta e três) páginas, foi apresentado em 26/12/2022, protocolado sob nº 916.513, tendo sido registrado sob nº 782.466 e averbado no registro nº 782.422 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

ASSOCIACAO CRISTA PAZ ESPERANCA E ADJACENTES

CNPJ nº 00.211.393/0001-82

**Natureza:**

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 11 de janeiro de 2023

  
Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 464,65	R\$ 132,44	R\$ 90,96	R\$ 24,76	R\$ 31,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,53	R\$ 9,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 776,77



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

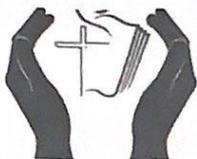
00200875862349493



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834PJFC000001209EC239



**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
Rua Francisco Alarico Bérghamo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES**  
CNPJ: 00.211.393/0001-82

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 782466 /2023

Ao dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, nesta capital na Rua Francisco Alarico Bergamo, 1.301 - Sala 4 - Cep. 08230-010 - Vila Taquari - São Paulo - SP, às 10:30 horas, reuniram-se os associados, assinados na lista de presença da Associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, em Assembleia Geral Extraordinária, tendo por finalidade, deliberar:

**1- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Assumi a direção dos trabalhos o Sr. Eneas Rosa da Silva, conforme disposição estatutária e o Sr. Luiz Antonio de Oliveira Pittarello como secretário da Assembleia Extraordinária "ad hoc". Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o Sr. Presidente da Assembleia declarou instalado a Assembleia Geral.

Iniciaram-se os trabalhos com debates acerca da necessidade de alteração do Estatuto Social da entidade, atualizando o referido instrumento a legislação que vigora junto ao terceiro setor. Após sugestões, os integrantes presentes deliberaram, e então passaram ao voto com relação á alteração, logo em seguida passou a contagem dos votos e foi aprovada por unanimidade.

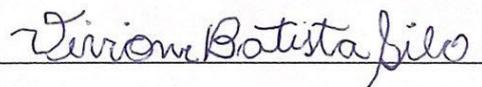
E, por fim, o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário que lavrasse a presente Ata e levasse ao registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata vai assinada por todos os representantes como sinal de sua aprovação.

**Presidente:** Enéas Rosa da Silva



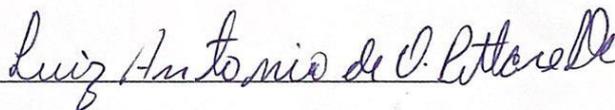
---

**Vice-Presidente:** Viviane Bastista da Silva



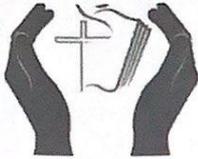
---

**Secretário:** Luiz Antonio de Oliveira Pittarello



---





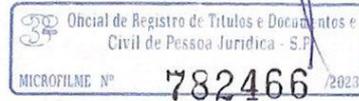
**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
 Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
 Vila Taquari - São Paulo - SP  
 C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
 E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

Tesoureiro: Henio José de Lima

*Henio José de Lima*

Conselheiro Fiscal: Marli Fonseca Alves Silva

*Marli Fonseca Alves Silva*



São Paulo, 05 de dezembro de 2022.



*Enéas Rosa da Silva*

**Presidente**

Enéas Rosa da Silva

*Luiz Antonio de Oliveira Pittarello*

**Secretário**

Luiz Antonio de Oliveira Pittarello

**24º Tabelião de Notas da Capital**  
 Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - S. Loja - São Paulo - SP  
 Cep 01012-000 - Fone (11) 3242-1400/8333

Reconheço a(s) firma(s) seu valor econômico por semelhança de  
 ENEAS ROSA DA SILVA, a qual confere com o padrão arquivado em  
 Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade. \*\*\*\*\*  
 N.241222291483 SÃO PAULO, 26 de Dezembro de 2022.  
 1019AA337726  
 Firma R\$7,50  
 Total R\$7,50

Em testemunho da verdade  
*IVANEIDE NATA*  
 IVANEIDE NATA - ESCRIVENTE

**TABELÃO DE NOTAS**  
**IVANEIDE NATA**  
**FIRMA**  
 S11019AA0337726

*IVANEIDE NATA*



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

### REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 05/09/2022

#### ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES

#### DA DENOMINAÇÃO – SEDE E AFINS.



#### Artigo 1 – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES.

devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda sob o nº 00.211.393/0001-82, com sede nesta capital, Cep. 08255-490, situada na Rua Francisco Alarico Bérnago, nº 1301 – Sala 4, Bairro Vila Taquari, fundada em 1994, com seu Estatuto registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, é uma associação de direito privado, de natureza beneficente e filantrópica de caráter de assistência à saúde, assistência social, esportivo, cultural, recreativo, educacional e ao meio ambiente, sem cunho político ou partidário sem finalidades econômicas e lucrativas, estando obrigada em investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades voltadas à prestação de serviços na área de saúde, assistência social, educação, desporto, cultura, utilidade pública, meio ambiente, relações internacionais, imigrantes, LGBTQIA+, igualdade racial, primeira infância, crianças, adolescentes, idosos e indígenas, com a finalidade de atender todos a que ela se dirijam, não fazendo distinção de sexo, raça, cor, idioma, condição social, religiosa, política, de orientação sexual ou de outra natureza entre seus beneficiados, especialmente à dependentes de drogas e afins. A associação possui duração indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. A associação define obediência ao princípio da universalidade do atendimento, não restringindo o desenvolvimento de suas atividades a seus associados ou segmento de representatividade.

**Parágrafo Primeiro:** A denominação social, suas siglas e seus símbolos e marcas são patrimônio exclusivo da entidade. Sua utilização deve ser precedida de autorização expressa da assembleia geral, que analisará o pedido em conformidade com os interesses da Entidade.

I – A Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes poderá ser identificado com nome



**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

fantasia de Associação Paz e Esperança, para facilidade de comunicação entre associados e usuários.

**Parágrafo Segundo:** A Associação Paz e Esperança, poderá **abrir e fechar, transferir filiais e departamentos em todo o Território Nacional.**



**Parágrafo Terceiro:** A Associação Paz e Esperança, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover a sua transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**Parágrafo Quarto:** A Associação Paz e Esperança, regesse pelo presente estatuto social e pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados a Associação Paz e Esperança. A escrituração do presente estatuto estará de acordo com os princípios fundamentais e as normas Brasileiras de Contabilidade.

I – O presente estatuto poderá ser reformado total e parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão da diretoria, e por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada e em segunda chamada uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

**Artigo 2** – A Associação Paz e Esperança, dentro de suas atividades, dependências e através de seu quadro social sem qualquer discriminação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência tem como objetivo e finalidade principal a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

- 1) Promoção gratuita da educação à primeira infância, infantil, adolescência;
- 2) Promoção gratuita da educação do ensino fundamental e médio;
- 3) Promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao S.U.S - Sistema Único de Saúde, U.P.A - Unidade de Pronto Atendimento, P.S. – Pronto Socorro, E.S.F. – Estratégia de Saúde da Família, Hospitais, atividades de apoio a gestão de saúde, e em hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínicas, clínica



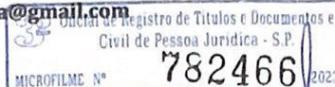
## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



geral e especializada remoção, UTI, Centros de Atenção Psico Social (CAPS) entre outros e ações e pesquisas de planejamento familiar, vigilância sanitária, epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral e farmacêutica, nutricional e orientação alimentar, e a todas as pessoas que dela necessitam, sem distinção de cor, sexo, idade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou qualquer deficiência ou limitação;

- 4) Incrementar as atividades culturais, educacionais, recreativas, esportivas, de saúde preventiva e tratamento.
- 5) Dar Prioridade absoluta na defesa da pessoa, criança e do adolescente, incluindo os que possuam deficiências, limitações, indígenas, imigrantes e migrantes, ciganos, LGBTQIA+ e idosos, promovendo o seu bem-estar social, educação, assistencialismo, prevenção e tratamento da saúde e sua habitação com vista à defesa da dignidade da pessoa humana.
- 6) Prestar serviços de consultoria, reestruturação de gestão e operacionalização de serviços e sistemas de saúde, assistência social, habitacional e educacional de natureza pública ou privada;
- 7) Promover assistência aos dependentes químicos de um modo geral, auxiliando na sua recuperação, levando em conta o bem-estar social da comunidade.
- 8) Promover acesso à alimentação e nutrição saudável, moradia, saneamento básico, meio ambiente, ao trabalho, a renda, a educação, atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais a população e especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade e aos necessitados em geral sem qualquer distinção ou discriminação;
- 9) Experimentos, não lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 10) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, disponibilização e implementação de tecnologias voltadas a mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- 11) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

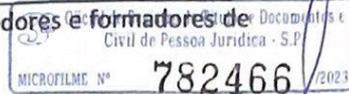
Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

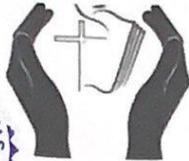
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

estimular a produção de manifestações e bens culturais, fornecedores e formadores de documentos e

conhecimento, cultura e memória;



- 12) Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais de interação e convívio social;
- 13) Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes;
- 14) Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- 15) Fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- 16) Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relaciona-se com suas finalidades estatutárias;
- 17) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou sociedade civil, que afetem ou sejam afins as suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fórum, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- 18) Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos à sua área de atuação;
- 19) Manter intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- 20) Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de educação, aprendizagem profissional e programas de estágio. Nas áreas de educação e aprendizagem profissional com enfoque no Programa Jovem Aprendiz e nos programas



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérغامo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



de estágio no Agente de Integração.

**Parágrafo Primeiro** – As finalidades descritas no caput desse artigo se darão mediante programas e projetos disciplinados em Regimento Interno da Entidade, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Tendo dentre suas finalidades também a atuação na área de assistência social, tendo objetivo e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, Lei 12.435/11, Decreto Federal nº 6.308/2007, Resolução CNAS nº 109/2009 e Portaria nº46/SMADS/2010;

**Parágrafo Segundo** – A Associação Paz e Esperança pode por conveniência e oportunidade requerer a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público ou Organização Social de Saúde ou afins junto aos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, objetivando o atendimento à coletividade e o bem comum através de convênios, parcerias, cooperação, colaboração e fomento, gestão, contratos afins e outros instrumentos com o poder público a nível Estadual, Municipal ou Federal em suas empresas, autarquias, ministérios e secretarias e afins, ou da iniciativa privada de caráter nacional ou estrangeiro.

**Artigo 3** - A Associação Paz e Esperança é uma entidade sem fins lucrativos, portanto não distribui resultado, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendo, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante a exercício de sua atividade aos seus integrantes, asso, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, mantenedores, associados, especialmente aqueles que exergam cargos de direção e fiscalização, bem como aplicara imediatamente e integralmente os seus recursos na manutencao de seus objetivos institucionais, inclusive na formacao de fundo patrimonial ou reserva, para consecução do respectivo objeto social. Respeitando a legislação vigente o Instituto NÃO remunera em nenhuma hipotese hipotese os membros de sua diretoria, conselheiros, doadores e/ou quaisquer outra pessoa que tenha função estatutaria. Fica definido que não perceberão seus diretores, conselheiros, socios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competencias, funções ou atividades que lhes sejam atribuidas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

**Parágrafo Primeiro** - Esta proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipotese, inclusive de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, especialmente a aqueles que exercerem cargo da diretoria executiva, conselho de administracao ou fiscal.

A Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, adotarão práticas de gestão



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, no respectivo processo decisório.

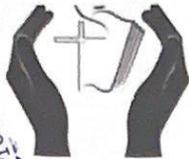
**Parágrafo Segundo** - Eventual empregado que decorrido 30 dias de sua admissão e venha requerer sua associação, terá garantido seu emprego, salário, benefícios e direitos tais como FGTS, Férias, 13º Salário, verbas rescisórias e encargos sociais tudo em estrita observância a legislação trabalhista e Constituição, podendo candidatar-se ao cargo de diretoria estatutária, observando os impedimentos e limitações que determina o artigo 29 e 30 da Lei 12.101 de 2009 e 4ª do artigo 26 da lei 8080/1990.

**Artigo 4** - A Associação Paz e Esperança, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (desde que examinados e aprovados pelos seus dirigentes), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades a entidade poderá:

- a) Pedir ajuda aos poderes públicos de qualquer esfera;
- b) Criar e organizar-se em quantos departamentos, filiais e sub-sedes que julgar necessário;
- c) Recorrer a outras entidades e formas, quando se fizer necessário e aprovado em assembleia extraordinária.
- d) Pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, podendo, ainda, no atendimento as suas finalidades institucionais, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à saúde, educação, desporto ou assistência social.
- e) Pode firmar parcerias e contratos de prestação de serviço para atuação em áreas que não tenha conhecimento suficiente, especificamente para gerenciamento de projetos, desde que não haja indisponibilidade com seus princípios e legislação específica.

**Artigo 5** - O material permanente, acervo técnico bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela A Associação Paz e Esperança, através de doações, convênios, projetos, parcerias ou similares, desde que recebidos pela iniciativa privada seja ela personalidade física ou jurídica e que não tenham envolvimento de patrimônio público, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérghamo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



contrário expressa pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O material permanente, acervo técnico bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela A Associação Paz e Esperança, através de convênios, projetos, parcerias ou similares formalizados com o Poder Público quer Municipal, Estadual ou Federal caracterizam como bens permanentes do Poder Público, extinto o convênio, projeto, parceria ou similar, estes serão postos à disposição e ou entregues ao poder público concedente ou estipulante na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos que foram recebidos e vinculados aos respectivos contratos firmados com a entidade.

### DOS ASSOCIADOS ✓

**Artigo 6** – A Entidade será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a vivenciar e comungar dos mesmos fins da Associação, não respondendo pelas obrigações sociais da Associação Paz e Esperança.

**Artigo 7** – Os associados e colaboradores da Entidade estão divididos em:

**Associados Fundadores** – participaram da Assembleia Geral de Fundação da Entidade e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

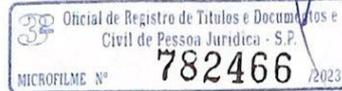
**Associados Efetivos** – cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Entidade, aprovados pela Assembleia Geral, que possuem direito a voto e ser votado, em todos os níveis e instâncias da entidade, admitidos após o trigésimo dia de sua fundação.

- a) **Associados Beneméritos** - pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria, ratificados pela Assembleia Geral, que possuirão direito a voto e ser votado, em todos os níveis e instâncias da Entidade.
- b) **Associados Colaboradores** - pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Administração, que possuirão direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da entidade.
- c) **Associados honorários** - as pessoas públicas de notórias e ilibadas reputação, que



**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
Rua Francisco Alarico Bérghamo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

prestaram e prestam ajuda material, moral para o engrandecimento da Entidade, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovado em assembleia geral, que possuirão direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da entidade.



**Artigo 8** – A admissão de associado efetivo deve constar da ata de assembleia geral ordinária que suceder a admissão qual está condicionada ao preenchimento dos requisitos de capacidade civil, ou regularidade social das pessoas jurídicas e à aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A entidade não tem qualquer discriminação de opção sexual, sexo, raça, cor, credo religioso, político, classe social ou nacionalidade para ingresso de associado.

**Parágrafo Segundo** - Para ingresso o propenso associado deverá preencher ficha de inscrição, com declaração de concordância e aquiescência com o presente estatuto, sob pena de falsa declaração, ter idoneidade moral e reputação ilibada e, em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, após tais trâmites, o pedido será submetido à aprovação da Diretoria.

**Parágrafo terceiro** - os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

**Artigo 9** – São direitos de todos os Associados:

- a) Apresentar à Diretoria da Entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e de saúde.
- b) Solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração de atos que julguem não estarem em conformidade com o estatuto e demais regulamentos da entidade.
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia.
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da entidade;



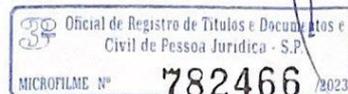
## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados.

### Artigo 10 - São deveres de todos os associados:



- a) Prestigiar e defender a Entidade, lutando sempre pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome e agindo com ética e boa-fé;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Entidade, inclusive as mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e Nações;
- f) Observar na sede da Entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

### Artigo 11 - Perde a condição de Associado:

- I. - Aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- II. - Aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social e causar prejuízos, por dolo ou culpa a Associação Paz e Esperança.
- III. - Locupletar-se direta ou indiretamente ou utilizar-se indevidamente, do nome, dos bens e serviços da A Associação Paz e Esperança.
- IV. - Aquele que requerer o seu desligamento, tornar-se incapaz civilmente ou por morte.

**Artigo 12** - A demissão e a exclusão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à

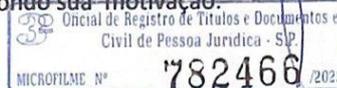


## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria ou por solicitação em Assembleia Geral ou Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado ao requerer sua demissão deverá fazê-lo por escrito em requerimento protocolado dirigido ao Diretor-Presidente expondo sua motivação.



**Parágrafo Segundo** – O Presidente colocará em pauta o pedido do associado e definirá o prazo a que o associado ainda estará vinculado à Associação.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o Associado Demissionário faça parte dos órgãos consultivos ou executivos da Associação, na ausência de um suplente, deverá permanecer nos quadros da mesma até convocação de Assembleia Geral a fim de se eleger outro associado para substituí-lo.

**Artigo 13** – Havendo recurso, de que trata o caput do artigo 12, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá efeitos após a aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - o Associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da Associação Paz e Esperança, a qualquer título ou pretexto.

**Parágrafo Segundo** - Os Associados e ex-associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação Paz e Esperança.

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 14** – A Associação Paz e Esperança é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde, conforme artigos 38 e seguintes deste Estatuto;

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva, Conselheiros, Secretários e Tesoureiros, não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérghamo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

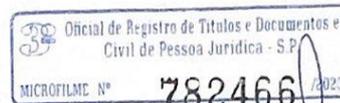
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



obrigações contraídas em nome da A Associação Paz e Esperança, em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação de lei ou deste Estatuto.

### DA ASSEMBLEIA GERAL



**Artigo 15** – A Assembleia Geral é convocada, se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora após com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, e suas decisões são soberanas, dela participando todos os Associados Fundadores e demais Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar as contas da Diretoria e aprovação de novos Associados Efetivos.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por provocação com 1/5 dos Associados através de requerimento formulado a Diretoria, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, por quaisquer motivos relevantes.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação dos associados é realizada através de ato disponibilizado no site da Entidade e ou afixado nos quadros de aviso da sede e dos locais onde a associação presta serviços, sempre disponibilizado 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral. Em casos de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido para 08 (oito) dias a critério da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia geral será convocada pelo presidente ou por seu representante legal. Deverá ser presidida pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos deverá ser presidida por membro do conselho fiscal.

**Artigo 18** – Compete à Assembleia Geral, em conformidade com o art. 59 do Código Civil Brasileiro e este estatuto:

- I. – Destituir Administradores;
- II. – Alterar o estatuto.



**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
Rua Francisco Alarico Bérغامo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

- III. – Eleger Administradores;
- IV. – Deliberar quanto a dissolução da entidade;
- V. – Decidir em última instância.



**Parágrafo Primeiro** – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido no artigo 15º deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Terceiro** – A exigência do mesmo voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes, se mantém para os casos de:

- I. – Criação ou supressão de cargos de diretoria executiva e/ou superintendência regidas por este estatuto e seus regulamentos;
- II. – Autorizar o Diretor Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens e imóveis;
- III. – Referendar todas as matérias de competência da Diretoria e do Conselho de Administração dos departamentos.
- IV. – Demais questões apresentadas.

**Artigo 19** – São de responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os relatórios de atividades, balanço e demais contas da Entidade, a serem apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos Associados efetivos;
- c) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a entidade.
- d) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) Determinar e atualizar as linhas de ação da Entidade;
- f) Estabelecer o montante da anuidade dos Associados.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérghamo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

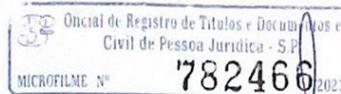
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



**Artigo 20** - A Diretoria Executiva, órgão de direção da entidade, será composta de 05 (cinco) membros, quais sejam:

- Presidente.
- Vice Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Conselheiro Fiscal



**Parágrafo Primeiro** - o Mandato dos membros da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitindo-se a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos integrantes da Diretoria se efetivará independente do registro da ata que os nomeou, contudo só terá validade perante terceiro após o respectivo registro no cartório competente.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria ou, se após convocada eleições não houver interessados, mesmo que vencido o mandato. Neste caso haverá convocação de novas eleições e apresentação de candidaturas a cada 60 (sessenta) dias ou eventual deliberação da assembleia Extraordinária.

**Parágrafo Quarto** - Havendo mais de um candidato para os cargos de Secretário ou Tesoureiro, o segundo com maior quantidade de votos válidos assumirá a suplência do cargo pretendido, pelo mesmo período do candidato eleito. Assim, em caso de vacância assumirá imediatamente o cargo. Na hipótese de inexistência de suplente, por qualquer motivo e ficando vago qualquer destes cargos, secretário ou tesoureiro, serão instauradas nos 15 (quinze) dias seguintes eleições para os respectivos cargos, para recomposição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quinto** - A associação **NÃO** remunerará e/ou distribuirá a seus associados, dirigentes, conselheiros de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

**Parágrafo Sexto** - Não há acúmulo de cargos, nas funções da diretoria, bem como, no



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 – Sala 4 – CEP: 08230-010

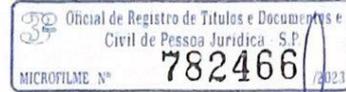
Vila Taquari – São Paulo – SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

conselho fiscal.

**Artigo 21 – Compete à Diretoria:**



- a) Administrar a Associação Paz e Esperança, podendo abrir, fechar, transferir filiais e departamentos que serão regidas por este estatuto;
- b) Coordenar as atividades de capacitação de recursos da Entidade;
- c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros ao Conselho de Administração dos departamentos e filiais;
- d) Deliberar sobre assuntos administrativos de toda natureza, podendo contratar empregados pelo regime CLT, prestadores de serviços mediante contrato de natureza cível, elaborar a política geral de cargos e salários a qual deverá ser ratificada pela Assembleia Geral e Conselho de Administração dos Departamentos e filiais que existirem;
- e) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Entidade;
- f) Elaborar e alterar o Regimento Interno de Compras e Contratação, que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral para fins de registro e ou complementação, no prazo de 30 (trinta) dias de sua elaboração e divulgação, apresentando ao Conselho de Administração dos Departamentos e filiais que existirem, para o fim de adequação a realidade regional e respectivo registro interno;
- g) Coordenar a elaboração de projetos;
- h) Elaborar os planejamentos econômicos, financeiros e administrativos, plano de ação de atividades, o relatório das atividades e/ou balanço social e determinar, quando assim exigido, sua publicação em Diário Oficial ou outro meio idôneo de ciência inequívoca;
- i) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- j) Contratar e demitir responsável técnico na área da saúde com capacitação clínica e administrativa para exercer as atividades dispostas no artigo 31 deste estatuto, competindo ao responsável técnico:
  - I. – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde;
  - II. – Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área da saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
  - III. – Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviços referentes às atividades do quadro de profissionais da área de saúde;



**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

- IV. - Observar e cumprir toda a legislação pertinente aos profissionais da saúde, no desempenho de suas funções.



**Parágrafo Primeiro** - O responsável clínico está subordinado diretamente a Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva através de seus membros, quando aberta e instituída a filial da entidade ou departamento, até que eleita e constituída a direção da filial ou departamento, exercerá a direção da filial ou departamento, observando o presente estatuto e o Código Civil Brasileiro.

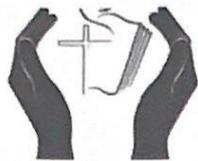
**Artigo 22** - A Diretoria se reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou qualquer dos seus membros para tratar de assuntos relevantes.

### DO PRESIDENTE

**Artigo 23** - Compete ao Presidente representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, em qualquer instância, seja ela administrativa ou judiciária.

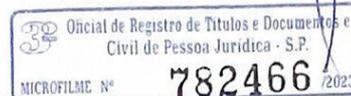
**Artigo 24** - Competirá, ainda, ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto social;
- II. Dirigir e administrar a Associação Paz e Esperança, com a colaboração dos demais diretores;
- III. Presidir as Assembleias Gerais, sem direito a voto, a não ser nos casos de desempate quando seu voto será decisivo;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens, imóveis;
- VI. Contratar, constituir procuradores, advogados e administradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer e movimentar conta bancária.
- VII. Assinar quaisquer tipos de contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados.
- VIII. Baixar normas e procedimentos na forma de regimento, para contratação de empregados, compras e contratações.



**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e colaborar com o Presidente.



### DO SECRETÁRIO

**Artigo 25** – Competirá ao Secretário:

- I. – Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. – Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV. – Preparar e manter as fichas dos sócios e associados em dia;
- V. – Elaborar relatórios da entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

### DO TESOUREIRO

**Artigo 26** – Compete ao Tesoureiro:

- I. – Gerir as finanças da Associação Paz e Esperança sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente;
- II. – Receber valores, pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. – Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
- IV. – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. – Apresentar ao conselho fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da Associação Paz e Esperança, eleito pelos associados efetivos, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, em escrutínio secreto sem cargos vitalícios.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos, sendo eles eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, na mesma Assembleia, com mandato de 05 (cinco) anos.

*Handwritten signature or initials.*

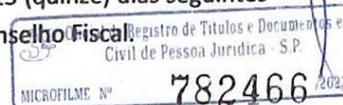


## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérغامo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



**Parágrafo Segundo** - Havendo mais de um candidato para cada cargo de Conselho Fiscal, o segundo com maior quantidade de votos válidos assumirá a suplência do cargo pretendido, pelo mesmo período do candidato eleito. Assim, em caso de vacância assumirá imediatamente o cargo. Na hipótese de inexistência de suplente, por qualquer motivo e ficando vago um dos cargos, serão instauradas nos 15 (quinze) dias seguintes eleições para os respectivos cargos, para recomposição do Conselho Fiscal.



**Artigo 28** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar os livros e escrituração da Associação Paz e Esperança;
- II. - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Paz e Esperança.
- IV. – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação de seus membros ou Diretor Presidente da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Presidirá a reunião o Presidente, contudo sem direito a voto.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não eleito o conselho de administração das filiais ou departamentos de organização de saúde o conselho fiscal, exercerá as respectivas funções destes órgãos.

### DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

Seção I – da Filial

Capítulo I – Conceito de Filial

**Artigo 30** – Filial entende-se a unidade administrativa dirigida e administrada por uma Diretoria local, eleita pela Assembleia Geral, por indicação do Presidente, com



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

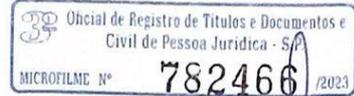
Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

autoridade autônoma, sob a supervisão e subordinação da Diretoria Matriz, qual pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por regimento interno.



### Capítulo II – Da Diretoria Local

**Artigo 31** - A Diretoria Local é constituída de: I Diretor(a) Local, Secretario(a) Local e Tesoureiro(a) Local.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Assembleia Geral Eletiva, por sugestão do Presidente, pode haver supressão e ou criação de cargos na Diretoria Local.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros da Diretoria Local é de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição. A Diretoria Local exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Local, mesmo que vencido seu mandato eletivo, contudo não poderá exceder o prazo máximo de 12 meses.

### Capítulo III – Da Competência da Diretoria Local

**Artigo 32** – Compete a Diretoria Local:

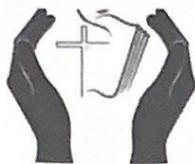
- I. – Gerir e resolver os negócios e interesses da Filial sob a orientação, coordenação e aprovação da Diretoria matriz;
- II. – Observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria matriz.
- III. – Elaborar o plano de ação de atividades e submetê-las à aprovação da Diretoria matriz;
- IV. – Apresentar anualmente a Diretoria o relatório das atividades desenvolvidas pela filial;

### Capítulo IV – Da Competência Especifica dos Membros da Diretoria Local

**Artigo 33** – Compete ao Diretor (a) Local:

- I. – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria





## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

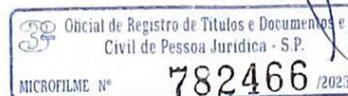
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



matriz.

- II. – Juntamente com os membros da Diretoria Local, cuidar da administração da filial;
- III. – Representar a filial, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomeados em juízo e fora dele, perante órgãos públicos administrativos e particulares e em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. – Constituir em relação a filial, procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- V. – Dirigir a execução dos programas, projetos e atividades de saúde, assistenciais, sociais e promocionais;
- VI. – Presidir as reuniões da Diretoria Local;



### Artigo 34 – Compete ao Secretário (a) Local:

- I. – Auxiliar o (a) Diretor (a) Local no desempenho de suas funções;
- II. – Substituir o (a) Diretor (a) Local em sua ausência ou impedimentos;
- III. – Organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV. – Secretariar as reuniões da Diretoria Local.

### Artigo 35 – Compete a (o) Tesoureiro (a) Local:

- I. – Gerir as finanças e cuidar da administração da filial sob a orientação e coordenação do(a) Diretor(a) Local;
- II. – Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal da filial.

### Capítulo V – Das Decisões da Diretoria Local

**Artigo 36 – Das decisões da Diretoria Local, cabe recurso ao Diretor da Matriz e em segunda i- instância a Assembleia Geral.**

### Seção II – Dos Departamentos.

### Capítulo Único – do Conceito de Departamento.

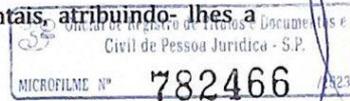


## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

**Artigo 37** – Departamento é a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a gestão de um (a) coordenador(a) departamental, associado ou não, podendo ter designação fantasia e que se regerá pelo presente estatuto social e do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, o(a) Presidente pode nomear membros auxiliares e coordenadores departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.



### Seção III – Dos Departamentos de Organização Social de Saúde.

#### Capítulo I – Do conceito de Departamento de Organização Social de Saúde.

**Artigo 38** – Por departamento de Organização Social de Saúde se deve entender a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para o desenvolvimento de contrato de parceria e gestão, com os governos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal no território nacional. O qual poderá adotar nome fantasia, dirigida e administrada por um (a) Diretor (a) de Departamento de Organização Social de Saúde e supervisionado, assistido e fiscalizado por um conselho de administração.

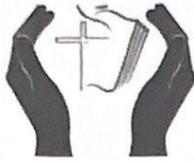
**Parágrafo Primeiro** - O (A) Diretor (a) do Departamento de Organização Social de Saúde deve ser um associado da Associação Paz e Esperança.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria da Associação Paz e Esperança, deve criar e constituir Departamentos de Organização Social de Saúde para a execução das ações pertinentes aos contratos de gestão, parceria, convênios e todos e quaisquer instrumentos celebrados com os Governos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### Capítulo II – Dos Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social

**Artigo 39** – A Associação Paz e Esperança, constituirá Conselhos de Administração para atuar nos departamentos de organização social respectivamente para cada contrato de parceria, convênio ou gestão firmado. Sendo que para um mesmo Governo de Estado ou de Município poderá sintetizar para cada qual um Conselho de Administração dentro do Departamento respectivo.

*Handwritten signature or mark.*



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

INDAIS  
J. SP

**Artigo 40** - O Conselho de Administração, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação para participação em quaisquer tipos de contratos, convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em todos os seus níveis e licitações ou ato análogo, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação, e de acordo com a exigência de qualificação específica, será composto, nos seguintes percentuais independentemente da quantidade de membros necessários ao desenvolvimento das atividades:



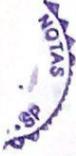
### Capítulo I – Dos Percentuais:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, conforme o artigo 3º da Lei 9.637/98, adequando-se o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da Associação Paz e Esperança ou adequando-se o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- c) 10% (dez por cento) no máximo, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os próprios membros e/ou associados, adequando-se o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, adequando-se o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- e) 10% (dez por cento) no máximo de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, adequando-se o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
  - I. - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 5 (cinco) anos, admitida uma recondução;
  - II. - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho, adequando-se o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
  - III. - O dirigente máximo da entidade e ou do Departamento deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
  - IV. - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



- V. - Os conselheiros ou diretores não devem receber nenhuma remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à organização social;
- VI. - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade ou departamento, quer no âmbito Estadual, Municipal, Distrito Federal ou União, a que estiver vinculado pelo contrato de gestão, parceria e ou qualquer outro, devem renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas;
- VII. - Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do chefe do poder executivo (Estadual, Federal ou Municipal), seus vices, secretários de estado e governo, Deputados Estaduais e ou Federais, Senadores, e ou Vereadores a que estiverem vinculados os respectivos contratos de gestão, parceria ou convenio;
- VIII. - Os conselheiros previstos neste artigo, serão nomeados pela Diretoria, com os seus respectivos suplentes;



**Parágrafo Único** - Os Dirigentes, administradores, conselheiros dos departamentos de organização social ou da própria entidade não poderão exercer cargos ou funções públicas em qualquer nível dos poderes públicos desde que estes sejam incompatíveis com sua área de atuação, ou possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato e ou legislação específica.

**Artigo 41** - O Conselho de Administração é órgão deliberativo superior do respectivo departamento, em regra com mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, coincidindo com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo único** - A posse dos integrantes do Conselho de Administração será efetivada somente após o registro da ata que os elegeu.

**Artigo 42** - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração, dentre outras quando instituído em atendimento a determinado contrato com o poder público:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do objeto social e do contrato de gestão, parceria e ou convênio;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos na gestão dos contratos frente aos Departamentos de Organização Social, no Município, Estado, Distrito Federal ou União a que estiver vinculado o contrato;
- IV. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e dos



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



16. SP  
16. SP

- Departamentos da Organização Social, são competências da Assembleia Geral;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Entidade e dos Departamentos da Organização Social de Saúde, nos casos em que forem necessários, os quais devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e competências e remunerações;
  - VI. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento da Entidade e/ou específico para cada Departamento da Organização Social de Saúde, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos e salários e benefícios de empregados/colaboradores vinculados ao contrato com o poder público respectivo, inclusive o Manual de Qualidade;
  - VII. Aprovar com prévia consulta a Diretoria, a dissolução, extinção dos Departamentos de Organização Social de Saúde a que estiver vinculado, por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
  - VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
  - IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do departamento, com o auxílio de auditoria externa independente.

**Parágrafo Único** - Cada conselho de administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades dos Departamentos de Organização Social de Saúde para o qual foi constituído.

**Artigo 43** - A destituição de membros do Conselho de Administração somente pode ocorrer com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho de administração do respectivo departamento, em assembleia geral extraordinária convocada pelo Conselho para esse fim e em segunda e última chamada meia hora após, com qualquer número, deliberado pelos conselheiros presentes.

**Capítulo III** - Da competência do Diretor (a) do Departamento de Organização Social de Saúde

**Artigo 44** - Compete a (o) Diretor (a) do Departamento de Organização Social de Saúde:

- I. - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, regimento e/ou regulamento do



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

Carta de Registro de Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
MICROFILME Nº 782466/2023

NOTAS  
10 - SP

respectivo Departamento;

- II. - Cumprir e fazer cumprir as decisões da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III. - Gerir os negócios e interesses do Departamento de Organização Social de Saúde sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do respectivo conselho de administração respectivo;
- IV. - Observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- V. - Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do respectivo Departamento de Organização Social de Saúde;
- VI. - Elaborar os relatórios econômicos financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão;
- VII. - Resolver os assuntos de interesses do Departamento de Organização Social de Saúde com orientação, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas a Diretoria.

### Capítulo IV - da Extinção do Departamento de Organização Social de Saúde.

**Artigo 45** - Não havendo renovação do respectivo contrato, parceria, convênio e ou gestão com os Governos, quer Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou União, por iniciativa da Associação Paz e Esperança, ou dos próprios entes governamentais, ou por desqualificação como organização social, se extingue o Departamento de Organização Social de Saúde responsável.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo a extinção do Departamentos de Organização Social de Saúde, esta decisão deve constar em ata de reunião da Diretoria e Conselho.

**Parágrafo Segundo** - No caso de extinção ou desqualificação de Organização Social



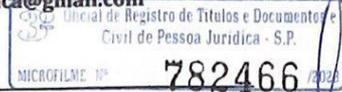
## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



ou OSCIP da própria entidade (art.53 do estatuto), fica previsto a incorporação e ou a transferência integral do patrimônio líquido dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra entidade, organização social ou personalidade jurídica, da mesma área de atuação cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo da Associação Paz e Esperança, que esteja qualificada e que atenda aos requisitos legais quer no âmbito do Estado, Município, Distrito Federal e ou União, e ou conforme a legislação o determinar ao patrimônio do Município, da União, do Estado e Distrito Federal, a que estejam vinculados, na proporção dos recursos e bens por estes alocado ao departamento e ou a entidade.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

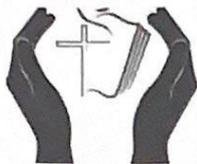
**Artigo 46** – A Associação Paz e Esperança, poderá firmar termo de fomento, colaboração, acordos, contratos, convênios, parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou, se o caso, naquelas em que criar Filial ou Departamento específico para aquele outro campo de atuação, desde que organize estrutura profissional e qualificada para tanto.

**Parágrafo Primeiro** - Para cada contrato de gestão firmado poderá haver uma filial, subsele ou Departamento responsável com administração, patrimônio, e conta bancária própria, podendo se requerer CNPJ específico, subordinado ao presente estatuto, para facilidade de administração de cada projeto e controle administrativo financeiro e de desempenho.

**Parágrafo Segundo** - A Associação Paz e Esperança, poderá contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos, liberais e empresas através de sua sede, de suas filiais e de seus departamentos, na forma da lei.

**Artigo 47** – A Associação Paz e Esperança, em conjunto ou em coordenação com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outras organizações da Associação Civil, prestará apoio aos programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da Associação Civil e componentes dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

**Parágrafo Único** - A Entidade se compromete a aderir ao que a administração pública adotar



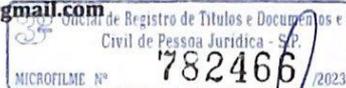
## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



em relação às medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 48** – A Associação Paz e Esperança deverá divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

**Parágrafo Primeiro** - As informações de que tratam este artigo e o art. 2º e 4º deverão incluir, no mínimo:

- I. - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. - Nome da organização da Associação civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. - Descrição do objeto da parceria;
- IV. - Valor total da parceria e valores liberados;
- V. - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada a prestação, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**Parágrafo Segundo** - Será emitido relatório anual de atividades, com as demonstrações financeiras e o balanço da associação que deverão observar as seguintes regras básicas, podendo ser complementadas conforme a necessidade:

- I. Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade, normas brasileiras de contabilidade e demais critérios técnicos pertinentes;
- II. Após aprovação da assembleia geral, devem ser publicados resumidamente em jornal de grande circulação da região, ou no Diário Oficial da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, e deixados à disposição de qualquer interessado para consulta na sede da associação, filial, subsede ou departamento da respectiva região, juntamente com as certidões negativas de débito perante o INSS, FGTS e ou Receita Federal do Brasil, e qualquer documento exigido por lei.
- III. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e findando no dia 31 de dezembro de cada ano.
- IV. Com a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade se for o caso,



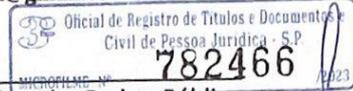
## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



da aplicação dos eventuais recursos ou bens recebidos do Poder Público conforme previsto em regulamento;

- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### DOS RECURSOS ECONÔMICOS

- I. **Artigo 49** – Os recursos econômicos e financeiros da Associação Paz e Esperança, são provenientes de:
  - II. – Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
  - III. – Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços e ou de cooperação;
  - IV. – Convênios beneficentes ou filantrópicos;
  - V. – Auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de entidades privadas;
  - VI. – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
  - VII. – Patrocínio ou auxílio público ou privado;
  - VIII. – Ação beneficente: bazar de produtos doados a entidade, a venda de produtos da própria organização, seja por ela produzidos ou produzidos sob sua encomenda, que podem estar ou não identificados com a marca e logomarca da organização tais como cartões de natal, artesanato, mascotes, adesivos, camisetas, bonés etc;
  - IX. – Prestação de serviços pela organização, tais como cursos e palestras;
  - X. – A licença de uso e exploração de marca e logomarca da organização concedida a terceiros.
  - XI. – Receitas decorrentes de suas atividades meio e fim;
  - XII. – Eventuais receitas, renda ou rendimento de eventos, shows promocionais, premiação e doação para captação e mobilização de recursos sorteios entre amigos e simpatizantes e a coletividade disposta a contribuir e participar das ações beneficentes e ações sociais da entidade.

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 50** – O patrimônio social da Associação Paz e Esperança, é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir. A Associação se compromete a aplicar todas suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit"



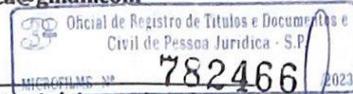
## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com



apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**Artigo 51** – A dissolução ou extinção da Associação Paz e Esperança, pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria, com 15 dias (quinze dias) de antecedência para convocação dos associados, sendo feito por escrito ou edital afixado na sede, com a presença e votos de 2/3 do número de associados, mediante convocação de todos os associados por escrito e edital afixado na sede.

**Artigo 52** – A dissolução ou extinção se dá quando a Associação Paz e Esperança, não mais puder levar a efeito a suas finalidades institucionais.

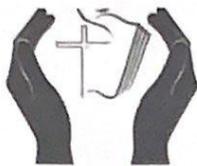
**Artigo 53** – Em caso de dissolução ou extinção da Associação Paz e Esperança, fica prevista a incorporação e ou a transferência integral do patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra entidade ou organização social ou personalidade jurídica, da mesma área de atuação cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Associação Paz e Esperança, que esteja qualificada e atendam aos requisitos legais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e ou se a legislação quer Federal, Estadual ou Municipal assim o exigir ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios a que estejam vinculados, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. Portanto, a Associação Paz e Esperança assume no caso de dissolução o que é previsto na Lei 13.019/2014:

*“em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)”*

No caso de obter certificação e/ou estabelecer parceria junto a Secretaria de Assistência Social, ou qualquer outro órgão executor da política pública de Assistência Social, assume **também** que no caso de dissolução ou extinção:

*“destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade/organização congênere, que realize algum serviço socioassistencial definido nas normas legais e preferencialmente sediada no município de São Paulo, e na inexistência de entidades deste mesmo segmento congênere deverá destinar os recursos remanescentes ao Fundo Municipal de Assistência Social”.*

**Artigo 54** – A Diretoria terá a responsabilidade de regular o presente Estatuto, baixando



## Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

para tanto, regimentos especiais e regulamentos estratégicos, especialmente para contratação de empregados, compras e contratações de pessoa jurídica.

### DAS ELEIÇÕES



**Artigo 55** - As eleições serão convocadas por escrito e edital afixado na sede, com o prazo mínimo de 15 dias (quinze dias).

**Parágrafo Primeiro:** Poderá concorrer somente quem se apresentar com chapa completa e com antecedência de sete dias da eleição. Só pode votar os associados quites com as obrigações sociais que frequentem as reuniões e tenha participação ativa nos objetivos deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Poderá se formar chapa para concorrer somente Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O voto será secreto.

**Parágrafo Quarto** - O voto não é obrigatório, podendo votar os associados interessados desde que:

- a) Seja inscrito com no mínimo trinta dias de antecedência das eleições.
- b) Apresente o cartão de inscrição no ato da votação.
- c) Contribua com o valor de pelo menos uma mensalidade vigente na época.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO DE ELEIÇÃO

**Artigo 56** - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sendo referendada pela Assembleia Geral.

**Artigo 57** - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação Paz e Esperança, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 58** - O presente estatuto social revoga o Estatuto social anterior, ressalvado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral, devendo o mesmo ser registrado no cartório competente.



# Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes

Rua Francisco Alarico Bérnago, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010

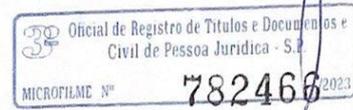
Vila Taquari - São Paulo - SP

C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870

E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

**Artigo 59** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto social.

São Paulo, 05 de dezembro de 2022

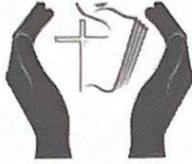


Presidente  
**ENÉAS ROSA DA SILVA**

**24º Tabelião de Notas da Capital**  
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - São Paulo - SP  
Cep: 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333

Reconheço a(s) firma(s) seu valor econômico por semelhança de  
ENEAS ROSA DA SILVA, a qual confere com o padrão arquivado em  
Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.\*\*\*\*\*  
N.261222291679 SÃO PAULO, 05 de Dezembro de 2022.  
1019AA337725  
Firme R\$7,50 La testemunha da Verdade  
Total R\$7,50 IVANEIDE MAIA - ESCRIVENTE

**24º TABELIÃO DE NOTAS**  
**2366**  
**PAZ**  
**ESPERANÇA**  
**E ADJACENTES**  
**CRISTÃ**  
**2023**  
**782466**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**  
**2023**  
**782466**  
**S11019AA0337725**



**Associação Cristã Paz Esperança e Adjacentes**  
Rua Francisco Alarico Bérghamo, 1301 - Sala 4 - CEP: 08230-010  
Vila Taquari - São Paulo - SP  
C.N.P.J.: 00.211.393/0001-82 - Tel: (11) 2366-1128 - (11) 94728-9870  
E-mail: associacaocristapazesperanca@gmail.com

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES**  
CNPJ: 00.211.393/0001-82



Convoca seus associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **05/12/2022**, em **primeira chamada às 10:00h** e, em **segunda chamada às 10:30h**, nesta capital na Rua Francisco Alarico Bergamo, nº 1.301 - Sala 04, CEP: 08230-010 Vila Taquari, São Paulo- SP, nos termos, do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

### 1 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Presidente  
**ENÉAS ROSA DA SILVA**

